



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/03/94

Publicada em 29/03/94

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 825/94.

EMENTA: Reajuste os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste médio nos vencimentos, vantagens, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Poder Executivo da ordem' de 125% (cento e vinte e cinco por cento), distribuídos da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de reajuste médio a partir de 1º de março, sobre os salários praticados em fevereiro de 1994;

II - 50% (cinquenta por cento) de reajuste linear a partir de 1º de abril, sobre os salários efetivamente praticados em março do corrente ano;

III - Os vencimentos-base praticados a partir de março de 1994, serão os constantes dos Anexos integrantes desta Lei, que serão reajustados na conformidade do Inciso anterior e obedecido o disposto em Lei Federal no que tange a política de salários e nova moeda.

Artigo 2º - O salário-família dos Servidores Estatutários passará a ter o valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/03/94

Publicada em 29/03/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agrestina, em
29 de março de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/03/94
Publicada em 29/03/94
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

Lei nº 825 /94.

Artigo 1º, Inciso III.

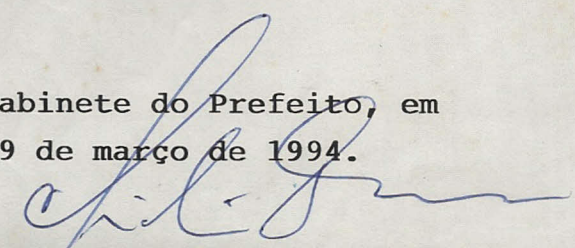
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTOS-BASE
CC-1	166.000,00
CC-2	116.200,00
CC-3	107.900,00
CC-4	99.600,00
CC-5	83.000,00
CC-6	74.700,00
Nível Superior	149.400,00

DEMAIS SERVIDORES

Faixa "A"	30.000,00
Faixa "B"	33.000,00
Faixa "C"	36.300,00
Faixa "D"	43.923,00
Faixa "E"	48.315,00

Gabinete do Prefeito, em
29 de março de 1994.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 29/03/94

Publicada em 29/03/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

Lei nº 825/94.

Artigo 1º, Inciso III.

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO	VENCIMENTOS-BASE
Regente I	31.830,00
Regente II	36.600,00
Regente III	390,00 p/hora-aula
Regente IV	450,00 p/hora-aula
Regente V	517,00 p/hora-aula
Supervisor I	39.000,00
Supervisor II	39.000,00
Supervisor III	45.000,00
Supervisor IV	51.750,00
Diretor I	46.800,00
Diretor II	46.800,00
Diretor III	54.000,00
Diretor IV	62.100,00

Gabinete do Prefeito, em
29 de março de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 29 de março de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 101/94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 825/94, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

